

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

LICITAÇÃO

PRAZO DEFESA DE PROCEDIMENTO PENALIDADE

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

Convoca-se as empresas: CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CNPJ 47.674.423/0001-50; JOTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.387.888/0001-35; L&M LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 55.608.874/0001-18; FX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.635.512/0001-52; JOTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 50.387.888/0001-35; LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.746.170/0001-80; G O L NETO EIRELI, CNPJ 14.949.698/0001-9; GN LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 62.212.455/0001-28; E OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIREL, CNPJ 26.764.981/0001-37, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente sua defesa quanto a possíveis irregularidades cometidas na participação do pregão nº 120/2025. Considerando as infrações relacionado ao art. **155, inciso VI, V, VI ou VII da Lei nº 14.133/2021**, foi aberto o procedimento de penalidade. As empresas poderão apresentar sua defesa escrita e provas que pretendem produzir, a contar da data de recebimento da presente convocação. A defesa deve ser protocolada na **Secretaria de Administração (setor protocolo)** ou setor de licitação. Sousa - PB, 18 de junho de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0048/2026 - CREDENCIAMENTO 005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva exposições dos motivos que instruiu o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de inexigibilidade 0048/2026 oriundo do credenciamento 005/2026, que objetiva o: contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade e no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas; O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: ADJUDICAR o seu objeto e RATIFICO, o presente processo de inexigibilidade em referência a 1ª Homologação do Credenciamento 0005/2026, em favor das seguintes empresas: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. – CNPJ 40.031.243/0001-01, em consequência ficam convocadas as empresas acima para assinaturas dos contratos em três dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Sousa (PB)., 19 de junho de 2026

HELDER MOREITA ABRANTES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PROTEÍNAS, COMPREENDENDO CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES, PESCADOS, OVOS E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ABRANGENDO UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025 ORÇAMENTO 2026 22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO PSICOSOCIAL - CAPS 10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros. 15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CONTRATO Nº 380/2026

CONTRATADO: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS, 50.430.482/0001-98, DATA: 08/06/2026, VALOR R\$ 124.949,50

VIGÊNCIA: 12 meses Sousa-PB

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PROTEÍNAS, COMPREENDENDO CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES, PESCADOS, OVOS E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ABRANGENDO UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025 ORÇAMENTO 2026 22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO PSICOSOCIAL - CAPS 10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros. 15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CONTRATO Nº 383/2026

CONTRATADO: HERLAYNE CRISTINA ESTRELA BATISTA, 03.220.287/0001-53, DATA: 08/06/2026, VALOR R\$ 44.475,00

VIGÊNCIA: 12 meses Sousa-PB

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PROTEÍNAS, COMPREENDENDO CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES, PESCADOS, OVOS E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ABRANGENDO UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO:

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025 ORÇAMENTO 2026 22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO PSICOSOCIAL - CAPS 10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros. 15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CONTRATO Nº 384/2026

CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO, 31.860.198/0001-07, DATA: 08/06/2026, VALOR R\$ 180.316,00

VIGÊNCIA: 12 meses Sousa-PB

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e o Fundo Municipal de Saúde de Sousa/PB

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025 ORÇAMENTO 2026 22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1004 2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB 10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA 10 301 1004 2116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS PARA TODOS: ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros. 15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

CONTRATO Nº 410/2026

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, DATA: 15/06/2026, VALOR R\$ 16.725,00

VIGÊNCIA: 12 meses Sousa-PB

18 de JUNHO de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 000415/2026

OBJETO: contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade e no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sousa

CNPJ: 05.626.697/0001-24

CONTRATADO: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – CNPJ 40.031.243/0001-01

CNPJ: 04.615.037/0001-73

VALOR DO CONTRATO: R\$ 91.840,00 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 2026



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

VIGÊNCIA: 12 meses da data de sua assinatura, possível prorrogação art. 107.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 0048/2026, oriundo do credenciamento 005/2026

FONTE DOS RECURSOS: Lei Orçamentária Anual de 2026

Unidade: 22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1004 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ONCOLÓGICO NAPOLEÃO LAUREANO EM SOUSA

10 302 1004 2111 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

ELEMENTO DE DESPESA:

TODOS: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. 15001000 - Recursos Livres (Ordinário) –

Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros. 15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000

Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 000414/2026

OBJETO: contratação de postos revendedores de combustíveis para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, localizados nos municípios de Patos, Soledade e no trecho compreendido entre o distrito de Cajá e a cidade de João Pessoa – PB, ao longo da BR-230, com a finalidade de atender o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo município de Sousa – PB, no transporte de pacientes para tratamento em Campina Grande e João Pessoa, bem como no deslocamento de equipes e servidores em atividades administrativas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CNPJ: 08.999.6740001-53

CONTRATADO: CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. – CNPJ 40.031.243/0001-01

CNPJ: 04.615.037/0001-73

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 2026

VIGÊNCIA: 12 meses da data de sua assinatura, possível prorrogação art. 107.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 0048/2026, oriundo do credenciamento 005/2026

FONTE DOS RECURSOS: Lei Orçamentária Anual de 2026

Unidade: 22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

15001000 - Recursos Livres (Ordinário) – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e outros. 15001002 Recursos

não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: INCOMPREL INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.016.576/0001-04

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato que tem por objeto a Aquisição parcelada de estrutura pré moldados junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Sousa -PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, a contar da data de encerramento do atual contrato e aditivo em 19 de junho de 2026, estendendo a vigência até 19 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.116.303/0001-35

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato que tem por objeto a Aquisição parcelada de estrutura pré moldados junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Sousa -PB.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência, a contar da data de encerramento do atual contrato e aditivo em 19 de junho de 2026, estendendo a vigência até 19 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: R.V.M QUEIROGA PEDROSA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.486.876/0001-39

OBJETO: Acréscimo Quantitativo do Contrato nº 014/2026, cujo objeto consiste em Contratação de serviços de provedor de internet e suporte técnico em fibra óptica e conexão ponto a ponto, com instalação imediata e equipamentos necessários por conta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

VALOR: o valor global do contrato, inicialmente fixado em R\$ 42.875,28 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), passa a totalizar R\$ 52.233,75 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (quinze vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, e 125 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0072/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: NAYARA KALLYNNE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 62.376.833/0001-09

OBJETO: Aditivo de acréscimo quantitativo para utilização do objeto contratado, consistente no credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, exames e emissão de laudos para os pacientes do SUS do município de Sousa, atendidos através da Secretaria Municipal da Saúde.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

VALOR: Fica acrescido o valor total de R\$ 80.340,00 (oitenta mil, trezentos e quarenta reais), referente ao acréscimo quantitativo, distribuído conforme segue: CAPS AD: Valor unitário: R\$ 53,56; Quantidade: 600 unidades; Valor anual de R\$ 32.136,00. / CAPS DR. TOZINHO: Valor unitário: R\$ 53,56; Quantidade: 900 unidades; Valor anual: R\$ 48.204,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/017/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0072/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: CLÍNICA UROLOGICA DR. JOAO LIBERATO NETO LTDA, CNPJ Nº 60.210.965/0001-30

OBJETO: Aditivo de acréscimo quantitativo para utilização do objeto contratado, consistente no credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, exames e emissão de laudos para os pacientes do SUS do município de Sousa, atendidos através da Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR: Fica acrescido o valor total R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao acréscimo quantitativo, distribuído conforme segue: POLICLÍNICA: Valor unitário: R\$ 80,00; Quantidade: 330 unidades; Valor anual de R\$ 26.400,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho
Prefeito Constitucional



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

Republicação _____

ERRATA À PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DO Contrato DS/DAESA nº 0100/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA – DAESA** torna pública a presente **ERRATA** à publicação do Extrato do Contrato DS/DAESA nº 0100/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 029/2026, para correção do nome e cargo da autoridade responsável pela assinatura do referido instrumento.

Onde se lê:

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

Leia-se:

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente

Permanecem **inalteradas todas as demais informações** constantes da publicação do Extrato do Contrato DS/DAESA nº 0100/2026.

Sousa-PB, 19 de junho de 2026.

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente

DAESA – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026

CONSELHO MUNICIPAL



PREFETURA DE
SOUSA
Assessoria de
Assistência Social



For mais,
conquistar
SOUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS IDOSO DE SOUSA – PB CMDI – SOUSA/PB

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2026

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de atendimento à pessoa idosa no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Sousa-PB – CMDI, e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SOUSA-PB – CMDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 229 e art. 230 da Constituição Federal de 1988, que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, que assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a proteção integral de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 105/2013, especialmente em seus arts. 12 e 13, que atribuem ao CMDI competência para fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, inscrever programas de entidades e estabelecer normas para o funcionamento dessas entidades no âmbito do Município de Sousa-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, que estabelece parâmetros para contrato de prestação de serviços de entidades de longa permanência ou casa-lar com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de registro e inscrição de entidades e programas de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Sousa-PB;



RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados ao atendimento da pessoa idosa no Município de Sousa-PB, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Complementar Municipal nº 105/2013 e demais normas pertinentes, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**

Art. 2º Conforme as disposições do Estatuto do Idoso e da Lei Complementar Municipal nº 105/2013, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, podendo atuar nos seguintes regimes:

- I** – Centro de Convivência Social (A-01);
- II** – Centro de Cuidados Diurnos (A-02);
- III** – Casa-Lar (A-03);
- IV** – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI (A-04);
- V** – Atendimento Domiciliar (A-05);
- VI** – Oficinas Abrigadas de Trabalho (A-06);
- VII** – Grupo de Convivência e Terceira Idade (A-07);
- VIII** – Outros programas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (A-08).

§ 1º As entidades não governamentais somente poderão funcionar, receber inscrição de programas e acessar recursos públicos após o registro junto ao CMDI, o qual comunicará o registro ao Ministério Público e à autoridade competente do Município.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) e casas-lar ficam sujeitas ainda às normas da Resolução nº 67/2022 do CNDI, no que tange ao contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, devendo tais instrumentos ser apresentados ao CMDI por ocasião do registro ou da revalidação.

§ 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estabelecerá, com base no art. 13, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 105/2013, a forma de participação do idoso residente no custeio de instituição de longa permanência filantrópica ou casa-lar, sendo a cobrança facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.



CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas ou serviços destinados à pessoa idosa, com ou sem fins lucrativos, devem ser registradas no CMDI, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter programas ou serviços de atendimento à pessoa idosa;
- III – ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam, além do registro junto ao CMDI, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – possuir:
 - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II – Das Entidades Governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas ou serviços destinados à pessoa idosa devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme o art. 2º desta Resolução.



CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu(s) programa(s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Casa dos Conselhos), no horário das 8h00 às 11h00, seu requerimento junto ao CMDI.

Art. 8º Todos os documentos exigidos para a realização do registro, conforme esta Resolução, devem ser também enviados em formato PDF para o endereço eletrônico do CMDI (conselhomdi2026@gmail.com), o qual fornecerá recibo de protocolo através de e-mail acusando o respectivo recebimento.

Art. 9º A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

- I – ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo A, subscrito pelo representante legal;
- II – plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;
- III – cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
- IV – cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade, registrada em cartório;
- V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária;
- VI – alvará de funcionamento ou licença expedida pelo órgão competente, quando exigível;
- VII – no caso de entidades de longa permanência (ILPIs) ou casas-lar, apresentar modelo de contrato de prestação de serviços em conformidade com a Resolução CNDI nº 67/2022.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de novo programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I – Modelo A e apresentar os documentos previstos nos incisos II, V e VIII deste artigo, quando couber.

Seção II – Das Entidades Governamentais

Art. 10º As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento à pessoa idosa deverão proceder à inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento definidos no art. 2º desta Resolução.



Art. 11º Para a concessão inicial da inscrição do(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Ação Social (Casa dos Conselhos), no horário das 8h00 às 11h00, seu requerimento junto ao CMDI com os seguintes documentos:

- I – ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo B, dirigido à Presidência do CMDI;
- II – plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;
- III – comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos devem ser também enviados em formato PDF para o endereço eletrônico do CMDI, o qual fornecerá recibo de protocolo, através de e-mail acusando o respectivo recebimento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS

Art. 12º Fica instituída a Comissão Permanente de Registros, composta por 6 (seis) conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais fica nomeado(a) um(a) coordenador(a), cujo mandato não excederá ao do colegiado do CMDI, especialmente constituída para:

- I – proceder à análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDI;
- II – atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de atendimento, visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro;
- III – oferecer subsídios para:
 - a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;
 - b) a implementação de estratégia de ação do CMDI para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de entidades e programas já em funcionamento no município;
 - c) identificação de demanda por programas e serviços para a pessoa idosa;
- IV – promover a articulação das ações entre os Conselhos Municipais no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDI, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s) deve ser objeto de notificação formal à entidade para que, querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Art. 13º A Comissão Permanente de Registros terá até 30 (trinta) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, quando necessário.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado no caput é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

Art. 14º A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal de Ação Social ou ao órgão responsável pela política pública pertinente às ações propostas.

§ 1º No caso de processos encaminhados para parecer técnico, o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no art. 13 será contado a partir da entrada do processo na Comissão de Registros.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável ou demais órgãos consultados deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo-se que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15º A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 16º Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta e submissão à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 17º Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não governamental e inscrição de seus programas, o CMDI atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV – Modelo A.

Art. 18º A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada em caráter provisório, com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualitativo de atividades (Anexo III) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDI.



§ 1º A não apresentação do relatório qualiquantitativo no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso haja interesse pela entidade.

§ 2º Apresentado pela entidade não governamental o relatório qualiquantitativo no prazo previsto no caput, comprovando a manutenção das condições inicialmente apresentadas, será concedido pelo CMDI o Registro definitivo, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedindo um Atestado conforme Anexo IV – Modelo C.

Art. 19º Aprovada a inscrição do programa governamental pelo Colegiado, o CMDI atribuirá um número de inscrição, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV – Modelo B.

Art. 20º O registro e a inscrição terão validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDI reavaliar o cabimento de sua renovação.

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Seção I – Do Indeferimento

Art. 21º O CMDI, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e os procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta Resolução.

Art. 22º Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDI oficiará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDI.

Art. 23º Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente serão analisados previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 24º Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

Seção II – Do Cancelamento

Art. 25º O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:



- I – apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso, da Lei Complementar Municipal nº 105/2013, da Resolução CNDI nº 67/2022 e de outras normas vigentes;
- II – interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III – deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;
- IV – encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;
- V – deixar de cumprir os requisitos para revalidação.

Art. 26º O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) ocorrerá por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27º O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei Federal nº 10.741/2003, da Lei Complementar Municipal nº 105/2013, da presente Resolução, da legislação vigente e das deliberações do Colegiado.

Art. 28º Em caso de cancelamento de registro de entidades e/ou da inscrição de programa(s), o CMDI oficiará a entidade, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo a interessada recorrer da mesma no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDI.

Art. 29º Os recursos interpostos serão submetidos à análise prévia da Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado para deliberação do Colegiado, que deverá decidir acerca da manutenção do cancelamento ou pela reconsideração.

Art. 30º Em caso de cancelamento, em especial o decorrente de reiteradas infrações cometidas pela entidade de atendimento que coloquem em risco os direitos assegurados à pessoa idosa, deverá ser o(s) fato(s) comunicado(s) ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

CAPÍTULO VIII DA REVALIDAÇÃO BIANUAL

Art. 31º O CMDI publicará a cada 2 (dois) anos a abertura de processo visando a revalidação dos registros e inscrições de entidades e programas, devendo os documentos ser protocolizados mediante peticionamento até o último dia útil do mês de setembro dos anos pares.

Art. 32º As entidades que obtiverem o registro e inscrição inicial ou definitivo do seu Programa no ano em que o CMDI convocar para revalidação estão dispensadas de apresentar documentos.



Art. 33º São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

- I – o efetivo respeito às regras desta Resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o Estatuto do Idoso e a Lei Complementar Municipal nº 105/2013;
- II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;
- III – os índices de qualidade de vida, bem-estar e satisfação dos idosos atendidos, conforme relatório de monitoramento apresentado pela entidade.

Seção I – Das Entidades não governamentais

Art. 34º Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial, devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício de requerimento conforme Anexo I – Modelo C.

Parágrafo único. As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDI que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado, ou não atenderem às adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere à inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 105/2013, terão seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do art. 25 desta Resolução.

Seção II – Das Entidades Governamentais

Art. 35º As organizações governamentais que possuírem programa(s) já inscrito(s) no CMDI deverão apresentar no mesmo período da revalidação, mediante peticionamento:

- a) ofício-requerimento conforme Anexo I – Modelo D, dirigido à Presidência do CMDI, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s);
- b) Plano de Trabalho do(s) programa(s) para o ano vigente, estruturado nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O programa já inscrito no CMDI que não apresentar a documentação necessária no prazo determinado ou não atender às adequações e orientações apontadas pelo Conselho terá seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) junto ao CMDI, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

Art. 36º Ressalvada a exceção indicada no art. 32, todas as entidades deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro e inscrição bianual.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026



Art. 37º As entidades de atendimento estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDI alteração de finalidades estatutárias e/ou de suas ações, ou sua extinção, para a devida alteração cadastral e a necessária comunicação ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 38º O CMDI oficiará regularmente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das entidades de atendimento e a inscrição dos programas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º O CMDI manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 40º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do CMDI.

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sousa-PB, 18 de junho de 2026.


Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDI – Sousa/PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026



REGISTRO INICIAL Nº 01/2026 (ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL)

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SOUSA-PB – CMDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso; nos termos da Resolução nº 01/2026 deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

Conceder a Registro da entidade **AÇÃO SOCIAL DA PAROQUIA SANT'ANA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 51.005.562/0001-69, sob o nº 1/2026, e a inscrição de seu Programa(s): PROJETO FLORESCER e serviços de atendimento à pessoa idosa, podendo atuar nos seguintes regimes:

- I – Centro de Convivência Social (A-01);
- II – Centro de Cuidados Diurnos (A-02);
- III – Casa-Lar (A-03);
- IV – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI (A-04);
- V – Atendimento Domiciliar (A-05);
- VI – Oficinas Abrigadas de Trabalho (A-06);
- VII – Grupo de Convivência e Terceira Idade (A-07);
- VIII – Outros programas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (A-08).

Atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da PESSOA IDOSA do município de Sousa-PB.

Este atestado é válido por 1 (UM) ano, até 19 de abril de 2027.

Sousa-PB, 19 de abril 2026.


Presidente do Conselho Municipal De Direitos do Idoso



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1739 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 19 de Junho de 2026



REGISTRO INICIAL Nº 02/2026 (ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL)

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SOUSA-PB – CMDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso; nos termos da Resolução nº 01/2026 deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

Conceder a Registro da entidade **CAV CENTRO DE AMPARO A VELHICE JESUS MARIA JOSE**, inscrita no CNPJ nº 08.799.173/0052-73, sob o nº 2/2026, e a inscrição de seu Programa(s): **ACOLHER: Cuidar com amor, viver com dignidade**

e serviços de atendimento à pessoa idosa, podendo atuar nos seguintes regimes:

- I – Centro de Convivência Social (A-01);
- II – Centro de Cuidados Diurnos (A-02);
- III – Casa-Lar (A-03);
- IV – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI (A-04);**
- V – Atendimento Domiciliar (A-05);
- VI – Oficinas Abrigadas de Trabalho (A-06);
- VII – Grupo de Convivência e Terceira Idade (A-07);
- VIII – Outros programas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (A-08).

Atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da PESSOA IDOSA do município de Sousa-PB.

Este atestado é válido por 1 (UM) ano, até 19 de abril de 2026.

Sousa-PB, 19 de abril 2026.


Presidente do Conselho Municipal De Direitos do Idoso



**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE SOUSA – FMDI/PB.
CNPJ: 67.578.291/0001-70**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Sousa – PB, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, **autoriza** a entidade **CAV CENTRO DE AMPARO A VELHICE JESUS MARIA JOSE**, inscrita no CNPJ nº 08.799.173/0052-73, situada à Rua Domingos Afonso, S/N, Angelim, 58801-680, **a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Sousa – PB – FMDI, mediante renúncia fiscal estabelecida no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e no mecanismo que regulamenta a Lei Federal de nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta do PROJETO - ACOLHER: Cuidar com amor, viver com dignidade, apresentado pela CAV CENTRO DE AMPARO A VELHICE JESUS MARIA JOSE, no montante de R\$300.000,00 , com vigência de captação no prazo de 1 (um) ano.**

Este atestado é válido por 1 (UM) ano, até 19 de abril de 2027.

Sousa-PB, 19 de abril 2026.


Presidente do Conselho Municipal De Direitos do Idoso



**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE SOUSA – FMDI/PB.
CNPJ: 67.578.291/0001-70**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Sousa – PB, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, **autoriza a entidade AÇÃO SOCIAL DA PAROQUIA SANT'ANA DE SOUSA** inscrita no CNPJ nº 51.005.562/0001-69, situada à Rua Maria Herminia, S/N, B. Jardim Brasília – município de Sousa – PB, CEP: 58.823-058.808-110, a **proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Sousa – PB – FMDI, mediante renúncia fiscal estabelecida no Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e no mecanismo que regulamenta a Lei Federal de nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta do PROJETO FLORESCER**, apresentado pela AÇÃO SOCIAL DA PAROQUIA SANT'ANA DE SOUSA, no montante de R\$300.000,00 , com vigência de captação no prazo de 1 (um) ano.

Este atestado é válido por 1 (UM) ano, até 19 de abril de 2027.

Sousa-PB, 19 de abril 2026.


Presidente do Conselho Municipal De Direitos do Idoso